

EDITAL Nº 35/UNOESC-R/2010

Abre processo de seleção para a concessão de bolsas de Iniciação Tecnológica advindas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq, cota de 2010/2011.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, professor Aristides Cimadon, faz saber aos interessados que encontram-se abertas, a partir da data de publicação deste Edital, as inscrições ao processo de seleção para concessão de 10 (dez) bolsas de Iniciação Tecnológica com recursos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com base na Resolução Normativa nº 17/CNPq/2006 e na Resolução nº 85/CONSUN/2002.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I. Estimular os estudantes do ensino técnico e superior ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.*
- II. Formar recursos humanos em pesquisa, incentivando a carreira acadêmica nos níveis de mestrado e doutorado;*
- III. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.*
- IV. Proporcionar aos bolsistas a aprendizagem das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.*
- V. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.*

CAPÍTULO II

DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º - As inscrições deverão ser feitas junto à Secretaria da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão de cada campus até o dia **25 de agosto de 2010**.

Art. 3º - A seleção dos projetos estará sob a responsabilidade de Comitê Institucional a ser constituído pela Vice-reitoria Acadêmica com base nos critérios da Resolução Normativa nº 17/CNPq/2006.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 4º - São requisitos e compromissos do orientador:

- I. Ser docente de tempo integral da Unoesc com a titulação de doutor ou de mestre;
- II. Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.
- III. Pertencer a um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Possuir recente produção intelectual registrada no currículo lattes a ser anexado ao Projeto;
- V. Apresentar e responsabilizar-se por Projeto de pesquisa que reflita originalidade, relevância e viabilidade técnica e que contemple Plano de Trabalho do bolsista;
- VI. Selecionar o bolsista com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- VII. Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da pesquisa, incluindo a elaboração de Relatório e de material para apresentação de seus resultados em anais, bem como em seminários, congressos e similares;
- VIII. Acompanhar o bolsista na exposição dos resultados de pesquisa junto a seminários organizados pela Instituição para tal fim;
- IX. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- X. Contemplar no projeto de pesquisa apenas um bolsista.

§ 1º - O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico ou superior do País, não necessariamente da Instituição que distribui a bolsa.

§ 2º - O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição.

§ 3º - É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação de Iniciação Tecnológica e Inovação da Instituição.

§ 4º - É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

§ 5º - O professor poderá apresentar, no máximo, dois projetos de pesquisa, quando for portador da titulação de doutor e, no máximo, um projeto de pesquisa, quando for portador da titulação de mestre.

§ 6º - O professor poderá apresentar, no máximo, dois projetos de pesquisa, quando for portador da titulação de doutor e, no máximo, um projeto de pesquisa, quando for portador da titulação de mestre.

A orientação aos bolsistas pelos professores é inerente às atividades de ensino e fará parte das horas contratadas pela Instituição para o ensino, sem remuneração adicional.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 5º - São requisitos e compromissos do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou em curso técnico.
- II. Possuir currículo Lattes cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, com informações que estejam de acordo com a base de dados da Receita Federal.
- III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. Ser selecionado e indicado pelo orientador;

- V. *Apresentar os resultados da pesquisa em Seminário interno organizado para tal fim, sob a forma de apresentação oral, pôsteres e resumos;*
- VI. *Fazer referência à condição de bolsista do CNPq em publicações e trabalhos apresentados;*
- VII. *Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas;*
- VIII. *Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos;*
- IX. *Apresentar rendimento escolar de, no mínimo, média sete no conjunto das disciplinas já cursadas;*
- X. *Apresentar, em conjunto com o professor orientador, Relatório Final de pesquisa;*
- XI. *Produzir, em conjunto com o orientador, um artigo para posterior publicação.*
- XII. *Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pelo CNPq, durante a vigência da bolsa.*

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 6º - *São requisitos do Projeto de pesquisa:*

- I. *Ser de responsabilidade do professor pesquisador;*
- II. *Estar a temática de pesquisa vinculada a uma das linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa ao qual o professor pesquisador pertence;*
- III. *Possuir mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica;*
- IV. *Ser avaliado pelo líder do Grupo de Pesquisa ao qual pertence, em primeira instância, pelo Comitê Institucional, em segunda instância e pelo Comitê Externo – CNPq, em última instância;*
- V. *Apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista com o respectivo cronograma de atividades.*

CAPÍTULO VI DO BENEFÍCIO E DA DURAÇÃO

Art. 7º - O valor mensal da bolsa será o estabelecido pelo CNPq, por um período de **onze meses**, a contar da data de 1º de setembro de 2010.

CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 8º - No ato de inscrição, o professor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Duas cópias do Projeto de pesquisa avalizado pelo líder do Grupo de Pesquisa ao qual pertence;
- II. Cópia do currículo lattes do professor;
- III. Cópia do currículo lattes do bolsista;
- IV. Cadastro de bolsista;
- V. Cópia do CPF e Cédula de Identidade do bolsista;
- VI. Espelho da situação acadêmica do bolsista (obtido através do portal acadêmico);
- VII. Relatório de pesquisa, somente para os casos de renovação.
- VIII. Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos em relação a situação contratual (horas) do orientador.
- IX. Ofício do líder do Grupo de Pesquisa avalizando o Projeto.

Parágrafo único: O formulário do Projeto de Pesquisa e a ficha de Cadastro do Bolsista encontram-se disponíveis no endereço www.unoesc.edu.br.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º - A pré-análise dos projetos apresentados estará sob a responsabilidade do Comitê Institucional, considerando-se os seguintes critérios gerais: o perfil do bolsista, o Plano de Trabalho e o cronograma das atividades do bolsista; o perfil do orientador; o mérito técnico e científico do Projeto.

§ 1º - A especificação dos critérios de avaliação e seleção dos projetos de pesquisa e seus respectivos pesos serão definidos pelo Comitê Institucional.

§ 2º - A análise e a seleção final dos projetos estará sob a responsabilidade de um Comitê Externo, composto por Pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora no CNPq.

CAPÍTULO IX CRONOGRAMA

- **Lançamento do Edital:** 04 de agosto de 2010;
- **Data limite para submissão das propostas:** Até 25 de agosto de 2010;
- **Avaliação das propostas pelo Comitê Institucional:** 01 de setembro de 2010;
- **Avaliação e seleção final das propostas pelo Comitê Externo:** 10 de setembro de 2010;
- **Divulgação da homologação dos resultados:** 10 de setembro de 2010;
- **Data limite para o bolsista realizar a abertura da conta corrente, pessoa física, na agência do Banco do Brasil (não pode ser conta: investimento, conjunta, poupança ou conta salário):** 13 de setembro de 2010;
- **Data limite para o bolsista preencher e concluir o “Termo de Aceite” on line:** 14 de setembro de 2010.

***CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Art. 10 - O pagamento das bolsas será efetuado pelo CNPq diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal, em conta bancária a ser aberta por estes no Banco do Brasil.

Art. 11 – A Unoesc não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica envolvido na execução dos seus Planos de Trabalho.

Art. 12 - Demais informações poderão ser obtidas junto à Vice-reitoria Acadêmica ou nas Diretorias de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos campi.

Art. 13 – Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê Institucional.

Joaçaba (SC), 04 de agosto de 2010.

***Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.***